

RECEBÍO ORIGINAL

Em: 25 / 02 / 2025

Luana Stefanie



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 147/22-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Indama Coleta de Resíduos Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Abiurana, nº 2707, Mauzinho, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 082.375/[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.426.794-3

FONE: ([REDACTED]) [REDACTED] 67-02 [REDACTED]

FAX: ([REDACTED]) [REDACTED] 99-47 [REDACTED]

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3202

PROCESSO Nº: 1864/2021-39

ATIVIDADE: Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Sólidos Classe II

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Abiurana, nº 2707, Mauzinho, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a coleta, armazenamento e/o transporte de resíduos classe II (óleo de cozinha).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 25 Fev 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feltoza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO N° 147/22-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº 1864/2021-39**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
8. Registrar e manter arquivo de movimentação de resíduos executados pela empresa no período de vigência dessa Licença de Operação.
9. Em caso de acidentes/sinistro, adotar na íntegra os procedimentos estabelecidos no Plano de Contingência apresentado ao IPAAM.
10. O transporte rodoviário deverá ser efetuado exclusivamente por meio dos veículos com as placas: **Resíduos Classe II – RGF-7F63**.
11. Apresentar no prazo de 180 dias: Relatório fotográfico de adequação da área armazenamento temporário dos óleos e área de lavagem, de maneira que essas duas áreas sejam direcionadas através de canaletas para uma Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO).
12. Apresentar ao IPAAM, anualmente e quando da solicitação de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovantes referentes aos serviços de lavagem, manutenção e reparos dos veículos, devendo ser executados por pessoa física/jurídica devidamente licenciada por Órgão competente para esta atividade;
 - b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo-CRLV atualizado.
 - c) Cadastro para Atividade (modelo IPAAM);
 - d) Relatório de Controle Ambiental – RCA acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.